



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Aracás

Quarta-feira • 19 de Julho de 2023 • Ano X • Nº 1551

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Resumo

- EDITAL Nº 009/2023 - dispõe sobre a publicação do resultado oficial da prova objetiva do processo de escolha do conselho tutelar 2023 mandato 2024/2028.
- EDITAL Nº 010/2023 - Dispõem sobre a convocação dos candidatos (as) habilitados (as) para participarem de uma Reunião, e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2023- Dispõe sobre as Condutas Vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito  
Aracás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJXMDY4MUUYMENDNDMXQU

## Edital



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA

**EDITAL Nº 009/2023**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA  
PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO  
CONSELHO TUTELAR 2023 MANDATO 2024/2028.**

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Araçás –BA, através da Comissão Especial do processo de escolha, torna público relação dos candidatos habilitados para concorrer o Processo de Escolha dia 1º de outubro de 2023.

<u>Nº</u>	<u>CANDIDATOS</u>	<u>ACERTOS</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
1.	AILA HILDA FERNANDES DOS SANTOS	24	6,0	HABILITADA
2.	ALDENILDES DAS MERCES SANTOS	24	6,0	HABILITADA
3.	ARIANA DE SANTANA	37	9,2	HABILITADA
4.	DAIRLA DREZA SOUZA SANTOS	25	6,2	HABILITADA
5.	DAVID FRANKILIN FARIAS DOS SANTOS	26	6,5	HABILITADO
6.	EDINA SANTANA XAVIER	26	6,5	HABILITADA
7.	ELANIA DOS SANTOS	28	7,0	HABILITADA
8.	ELIZANIA SANTOS DE JESUS	30	7,5	HABILITADA
9.	IRLENE VIEIRA DA SILVA	25	6,2	HABILITADA
10.	JAIANE DOS SANTOS CASTRO	30	7,5	HABILITADA
11.	JECIVANIA DA SILVA SANTOS	25	6,2	HABILITADA
12.	JILVANIA FRANCISCO DA SILVA	25	6,2	HABILITADA
13.	JONAS SANTOS NASCIMENTO	37	9,2	HABILITADO
14.	JOSIANE DE JESUS SANTOS ALMEIDA	25	6,2	HABILITADA
15.	JOSÉ RAIMUNDO XAVIER SILVA	25	6,2	HABILITADO
16.	LICIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	33	8,2	HABILITADA
17.	LUZINETE BARRETO ALVES	25	6,2	HABILITADA
18.	MARCIA DIAS BARBOSA SANTOS	25	6,2	HABILITADA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

19.	MARLIR SANTANA VITORINO	29	7,2	<b>HABILITADA</b>
20.	TACIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS XAVIER	28	7,0	<b>HABILITADA</b>
21.	TAINA DA SILVA ALVES	27	6,7	<b>HABILITADA</b>
22.	UELISSON ALISSON SANTOS SOARES	29	7,2	<b>HABILITADO</b>

**RÔNIO CLÁUDIO BRITO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Rua Dom Pedro de Alcântara, ao lado da Delegacia Militar  
Centro Araçás-BA CEP: 48108-000.  
Tel: (75) 3451-2509 e-mail: [cmdca.aracas@gmail.com](mailto:cmdca.aracas@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ARAÇÁS

**EDITAL Nº 010/2023**

Dispõem sobre a convocação dos candidatos (as) habilitados (as) para participarem de uma Reunião, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial, amparado na Resolução nº 001/2023, do CMDCA, **CONVOCA** os candidatos(as) habilitados(as) na Prova Objetiva de conhecimento específico para participarem de uma reunião que acontecerá no dia 20 de julho de 2023, às 09 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Araçás, situada na Praça da Matriz nº 160, para firmar compromisso, definir a identificação do candidato e o seu número a ser inserido na urna eletrônica, prestar esclarecimentos sobre as Regras de Campanha Eleitoral e as Condutas Vedadas.

Araçás, 19 de julho de 2023.

**RÔNIO CLAUDIO BRITO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Rua Dom Pedro de Alcântara, ao lado da Delegacia Militar  
Centro Araçás-BA CEP: 48108-000.  
Tel: (75) 3451-2509 e-mail: [cmdca.aracas@gmail.com](mailto:cmdca.aracas@gmail.com)

## Resoluções



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA

### Resolução CMDCA Nº 003/2023

Dispõe sobre as **Condutas Vedadas** aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Araçás/BA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 323/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 323/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 323/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas à Comissão Especial, pelo e-mail do conselho: **cmdca.aracas@gmail.com**.

**§5º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§6º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§ 2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§ 2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

**§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 12.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Araçás/BA, 19 de julho de 2023.

Rônio Claudio Brito dos Santos  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Rua Dom Pedro de Alcântara, ao lado da Delegacia Militar  
Centro Araçás-BA CEP: 48108-000.  
Tel: (75) 3451-2509 e-mail: [cmdca.aracas@gmail.com](mailto:cmdca.aracas@gmail.com)